

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

I. Objeto

Artigo 1º - O presente regimento interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do conselho de administração ("Conselho") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

II. Atribuições

Artigo 2º - O Conselho é o órgão de orientação, direção superior e supervisão da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, atuar como instância de avaliação, monitoramento e orientação aos Diretores da Companhia.

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) proteger e criar valor para a Companhia;
- (iii) buscar o equilíbrio entre os interesses dos acionistas e demais partes interessadas;
- (iv) agir sempre no melhor interesse da Companhia;
- (v) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vi) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, de Compliance e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (viii)cuidar para que as estratégias e diretrizes fixadas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (ix) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam: estratégia, estrutura de capital, gerenciamento de riscos e Compliance, avaliação e remuneração do corpo diretivo, avaliação de auditoria independente, sistema de controles internos, política de gestão de pessoas e Código de Conduta;
- (x) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- (xi) ter sempre atualizado um plano de sucessão do diretor presidente ou principal executivo da Companhia ("Diretor-Presidente") e de todas as outras pessoas chave da Companhia, cuja elaboração seja coordenada pelo presidente do Conselho; e
- (xii) cumprir com as atribuições definidas na legislação vigente e no Estatuto Social.

III. Composição, Mandato e Investidura

- **Artigo 4°** Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho é composto por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros ("Conselheiros"), eleitos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de dois anos, admitida a reeleição.
- **Parágrafo 1°** O Conselho terá no mínimo dois ou 20% de conselheiros considerados como independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, o que for maior.
- Parágrafo 2° O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração.
- **Parágrafo 3º -** O prazo de mandato deve ser comum a todos os Conselheiros, estendendo-se até a posse dos sucessores e sendo admitida reeleição.

Artigo 5º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho.

Parágrafo 1º – Quando da elaboração de proposta da administração para assembleia geral para eleição de administradores, o Conselho fará constar do documento sua manifestação contemplando a aderência à política de indicação da Companhia por cada candidato ao cargo de Conselheiro; e as razões pelas quais se verifique aderência desse candidato a critérios de independência, se for o caso.

Parágrafo 2° – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro eleito, a indicação de pelo menos um domicílio (o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia) no qual o Conselheiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado.

Parágrafo 3º – A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender–se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do mandato.

Parágrafo 4° – A posse dos Conselheiros é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

IV. Deveres dos Conselheiros

Artigo 6º - Os Conselheiros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia obtida em razão de seu cargo, bem como devem zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

- **Artigo 7º** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como em outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho:
- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

V. Presidente do Conselho

Artigo 8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;

- (iii) o voto de minerva em caso de empate nas deliberações;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, consultando os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da Companhia;
- (vi) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (vii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões;
- (viii) propor anualmente ao Conselho a nomeação de: (a) Secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) porta-voz;
- (ix) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio de "Comitê de Remuneração e Pessoas", se em funcionamento, para deliberação pelos Conselheiros;
- (x) propor ao Conselho, consultando os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- (xi) convocar, com auxílio do secretário, e presidir as reuniões do Conselho;
- (xii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos corporativos, com o apoio do secretário do Conselho de Administração;
- (xiii) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

VI. Normas de Funcionamento

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 7 (sete) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º – As datas das reuniões ordinárias serão fixadas dentro do calendário anual corporativo, que considera o ano civil.

Parágrafo 3º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 4º – Para que a reunião do Conselho possa instalar–se, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 6º abaixo, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 5º – Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e de sua respectiva justificação.

Parágrafo 6º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação

efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 7º – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, preferencialmente pelo Vice—Presidente do Conselho ou outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, na falta de indicação, eleito pelos presentes. O Presidente do Conselho indicará o Secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho.

Parágrafo 8º – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 9º – As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 10º – Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Parágrafo 11º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas interinamente e preferencialmente pelo vice-presidente, se houver, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 12º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto.

Parágrafo 13º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá o mandato do conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, será convocada Assembleia Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, a vacância definitiva será caracterizada com a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro do Conselho de Administração, bem como caso o Conselheiro deixe de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida.

Artigo 10 – Na última reunião de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual corporativo de reuniões ordinárias do próximo ano, bem como deverá deliberar sobre os programas anuais de dispêndios e de investimentos para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Na primeira reunião de cada exercício, deverá, no mínimo, ser realizada a avaliação formal da Diretoria em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais diretores da Companhia.

Artigo 11 - O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual corporativo, ou poderá incluir nas convocações de reuniões extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão do Conselho.

Parágrafo Único - As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho designará um Secretário que terá as atribuições abaixo:

- organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – de seu local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) envolver o jurídico da Companhia para providenciar os atos jurídicos necessários para as deliberações das reuniões, bem como avaliar os riscos legais dos temas que forem solicitados nas reuniões do Conselho:
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
- **Artigo 13** O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, consultando os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, outros Diretores e coordenadores dos comitês especializados.
- **Parágrafo 1º** Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente do Conselho poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação não constante da pauta original.
- **Parágrafo 2º** A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do Presidente do Conselho de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.
- Parágrafo 3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, três dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.
- **Parágrafo 4º** As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 14 - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho;
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos Conselheiros.
- **Artigo 15** Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher os votos de cada Conselheiro.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir o assunto.

Artigo 16 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Artigo 17 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho deverão observar o estipulado no Estatuto Social e deverão ser lavradas em atas, registradas no "Livro de Atas" de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo Único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflitos de interesses, as responsabilidades e os prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e ser objeto de aprovação formal.

VII. Comunicação com a Diretoria

Artigo 18 - A comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria deve ser feita por intermédio do Presidente do Conselho e do Diretor-Presidente da Companhia.

Parágrafo Único - Quando instruído pelo Presidente do Conselho, o Secretário do Conselho será responsável pela comunicação, sendo que sempre enviará cópia ao Presidente do Conselho dos comunicados.

VIII. Comitês Especializados

Artigo 19 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo 1º - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo sua coordenação, preferencialmente, a um Conselheiro.

Parágrafo 2º - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, demais Conselheiros, Diretores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Artigo 20 - Os comitês deverão promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho, cabendo-lhe assessorar e fazer recomendações ao Conselho no adequado monitoramento de questões relacionadas aos assuntos de sua competência. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado, juntamente com a recomendação do Comitê sobre o tema, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

IX. Conflito de Interesses

Artigo 21 – Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as seguintes regras.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

Parágrafo 2º - Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o Conselheiro eleito deverá informar aos membros do Conselho: (a) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia, (b) participação em conselhos de outras empresas, observado o limite disposto no Parágrafo 3º abaixo; e (c) o relacionamento comercial com a Companhia e suas coligadas e

controladas, inclusive se prestam serviços a essas empresas. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

Parágrafo 3º - O Conselheiro deverá dispor de tempo para adequado cumprimento de suas funções enquanto administrador da Companhia.

Parágrafo 4º - No tocante a eventual transação entre partes relacionadas envolvendo Conselheiro ou empresa por ele controlada ou gerida, aplicam-se a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Conflitos de Interesse e demais normas internas da Companhia.

X. Interação com o Conselho Fiscal

Artigo 22- O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 23 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal que sejam relativos à sua função fiscalizadora.

XI. Interação com o Auditor Independente

Artigo 24 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o auditor independente da Companhia para tratar de assuntos de interesse comum.

XII. Avaliação Periódica

Artigo 25 - Periodicamente deverá ser realizada avaliação formal do desempenho do Conselho e de seus comitês de assessoramento. O processo de avaliação deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia, especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho.

XIII. Orçamento

Artigo 26 - O Conselho terá orçamento anual próprio.

Artigo 27 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia, além dos custos para a preparação e divulgação das matérias disponibilizadas aos Conselheiros.

XIV. Disposições Gerais

Artigo 28 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 29 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

Artigo 30 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *